



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL Nº 4760/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 1228/2024

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONSERVAÇÃO DE ÁRVORES EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º1228/2024), apresentado pela nobre vereadora Gilda Beatriz, que “DISPÕE SOBRE A CONSERVAÇÃO DE ÁRVORES EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como relator o vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

A Autora do referido Projeto de Lei justifica que:

*“A presente propositura tem como objetivo a realização de vistorias periódicas nas árvores plantadas em vias públicas. Essa vistoria tem por objetivo avaliar o estado de conservação das árvores, bem como se oferecem perigo aos transeuntes seja por conta da rede elétrica, telefônica ou TV a cabo. (...).”*

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)" (grifou-se)*

*"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:*

*(...)*

*§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)" (grifou-se)*

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Outrossim, é louvável a iniciativa da ilustre vereadora Gilda Beatriz em propor o Projeto de Lei em análise, visto que, em suas palavras:

*"(...) É de extrema importância que providências sejam adotadas, pois é grande o número de árvores que estão condenadas, e que, com fortes ventos, tempestades, acabam caindo causando transtornos e prejuízo ao município. Recentemente tivemos casos no Centro Histórico de árvores que tombaram, causando riscos aos pedestres. Porém, o maior risco é quando elas caem atingindo as fiação elétricas."*

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, da nobre vereadora Gilda Beatriz, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 1228/2024.**

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 1228/2024.**

Sala das Comissões em 24 de abril de 2024



FRED PROCÓPIO

Presidente

Mauro

DR. MAURO PERALTA

Vogal

mais  
seu de

D

DOMINGOS PROTETOR

Vogal